

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1471A Barbalha-CE, Segunda-feira, dia 23 de Junho de 2025. - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPÚBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI N° 33/2025

Dispõe sobre a recomposição de vias públicas danificadas por intervenções realizadas por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, estabelece critérios técnicos, responsabilidades, penalidades administrativas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas excepcionais para intervenção em vias públicas pavimentadas, de domínio do Município de Barbalha, por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços públicos, visando à preservação da infraestrutura urbana, do erário e da segurança viária.

§1º Consideram-se vias públicas, para fins desta Lei, todas as ruas, avenidas, travessas ou logradouros municipais, com qualquer tipo de pavimentação.

§2º Ficam as empresas públicas ou privadas obrigadas a recompor integralmente a pavimentação das vias públicas do Município de Barbalha quando, em decorrência de obras ou intervenções, danificarem 40% (quarenta por cento) ou mais da extensão ou largura da via, independentemente do tipo de pavimento — asfalto, paralelepípedo (pedra tosca), blocos intertravados ou similares.

Art. 2º As intervenções que impliquem escavação superior a 40% da largura total da via somente poderão ser realizadas em caráter excepcional, mediante autorização prévia do Poder Executivo.

§1º A autorização dependerá de laudo técnico fundamentado que demonstre:

- I – a imprescindibilidade da intervenção superior ao limite;
- II – a inexistência de alternativa técnica viável;
- III – o cronograma da obra e o prazo de recomposição;
- IV – o responsável técnico da intervenção.

§2º São consideradas situações excepcionais:

- I – emergências com risco à vida ou à integridade de redes essenciais;
- II – obras previstas em contratos ou programas públicos legalmente aprovados.

Art. 3º A recomposição da via deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada trecho de intervenção, com material e técnica compatíveis ou superiores ao pavimento original.

§1º A recomposição observará, no mínimo:

- I – compactação e estrutura compatível (sub-base, base e capa);
- II – nivelamento uniforme com desnível máximo de 1 cm;

III – garantia de 5 (cinco) anos contra afundamento ou deterioração, sob pena de nova execução às custas da empresa.

§2º O descumprimento do prazo ou da qualidade ensejará penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo Poder Executivo após processo administrativo:

I – multa de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por trecho de 10 metros com escavação irregular;

II – multa diária de até R\$ 10.000,00 por atraso na recomposição;

III – obrigação de refazer a recomposição sem ônus ao Município;

IV – suspensão do alvará de novas intervenções por até 12 (doze) meses, prorrogável;

V – inclusão no Cadastro Municipal de Inidoneidade Técnica por até 3 (três) anos, impedindo contratações com o Município;

VI – multa compensatória de até 100% do valor estimado da recomposição, com base em laudo da Secretaria competente.

§1º As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade, reincidência e prejuízo causado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§2º Na reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

Art. 5º As infrações serão apuradas em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo único. Julgado improcedente o recurso, a penalidade será inscrita em dívida ativa e informada aos órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com apoio da Procuradoria Geral do Município, a fiscalização, lavratura de autos e aplicação das penalidades.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias

Art. 8º As cláusulas contratuais firmadas pela Administração Pública, observa-se-ão o disposto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca estabelecer critérios técnicos, responsabilidades e penalidades justas para a recomposição de vias públicas danificadas por intervenções de empresas de serviços públicos, assegurando o interesse local, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

O objetivo é proteger o patrimônio público, garantir mobilidade urbana e evitar prejuízos recorrentes ao erário municipal, promovendo uma gestão eficiente da infraestrutura urbana.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
União Brasil

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução N° 20/2025

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **André Feitosa**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **Haroldo Tavares Araújo Filho**

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 17 de junho de 2025.

André Feitosa
Vereador
Autor

BIOGRAFIA

Haroldo Tavares Araújo Filho, nasceu em Porteiras-CE, em 30 de julho de 1990. Filho de Haroldo Tavares Araújo e Maria Gilcileide Alves Tavares.

Aos 13 anos foi morar em Fortaleza para estudar, onde paralelamente começou aulas de sanfona com o maestro Rodolf Forte. Aos 18 anos, retornou ao Cariri para cursar Engenharia Civil na Universidade Federal do Cariri (UFCA), mas o amor pela música falava mais alto e acabou não concluindo a faculdade.

Sobrinho de Zuleica Araújo e Geraldo Sampaio (in memoriam), sempre vinha a Barbalha para visitá-los. Em 2011, namorando uma barbalhense, teve seu primeiro contato com a tradicional Festa de Santo Antônio, pela qual se apaixonou, imediatamente, pela cultura, pelo povo e pelas tradições da cidade. Naquele momento sentiu que ali iria ficar suas raízes e construir sua história.

Em 2013, casou-se na Igreja do Rosário com Thaís Queiroz Correia Feitosa, com quem tem um filho, João Arthur Tavares Feitosa. Desde então, Haroldo tem participado e se dedicado intensamente a trazer alegria à Festa de Santo Antônio, contribuindo com seu talento na sanfona e levando sua arte.

Esse ano de forma especial como uma forma de gratidão por todo carinho e acolhimento de todos os barbalhenses e como compromisso com a cultura dessa cidade, não só de forma artística, mas demonstrando seu sentimento de pertencimento e identidade a cidade de Barbalha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 17 de junho de 2025.

André Feitosa
Vereador
Autor

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

